

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000125/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002478/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100319/2021-34
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.110417/2020-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE INFORM, DES.PROGR.,ATIV.BCO DADOS,MAN.REP.VDA MAQS ES, CNPJ n. 05.985.477/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU CARLOS CARNEIRO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PARANA -TI PARANA, CNPJ n. 80.923.493/0001-70, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCUS FRIEDRICH VON BORSTEL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistema de informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritório e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas (Exceto Processamento de Dados)**, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cornélio Procópio/PR, Iporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Londrina/PR, Maringá/PR, Nova Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertãozinho/PR e Uraí/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL (CONQUISTA E MANUTENÇÃO DO SINTINORP)**

A parte fixa dos salários vigentes em agosto/2019 serão então reajustados em 2,69% (dois inteiros e sessenta e nove centésimos), equivalente ao INPC acumulado no período de 01/08/2019 a 31/07/2020.

Parágrafo Primeiro – O pagamento **das diferenças salariais** deverá ocorrer com os salários de janeiro/2021 a serem quitadas em 3 parcelas de igual valor, até o 5º dia útil dos meses de fevereiro, março e abril de 2021.

Parágrafo Segundo – Quanto ao **INPC (IBGE) acumulado no período de agosto/2020 a dezembro/2020**, previsto no *caput* da cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, fica o prazo para pagamento alterado para a data limite de quitação da folha de pagamento de agosto/2021, observada a proporcionalidade em relação à data de

admissão do trabalhador.

Parágrafo Terceiro – Todas as empresas e em especial às que estiverem em melhores condições financeiras e que já tenham concedido ou venham a conceder antecipação espontânea de reajuste salarial, durante o período de 01/08/2019 à 31/12/2020, autoriza-se a compensação de eventuais reajustes salariais com os índices fixados no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Concordam as partes integrantes desta Convenção Coletiva de Trabalho que os salários e os pisos salariais terão um novo reajuste a partir de 01 de agosto de 2021, tendo como índice de correção o INPC acumulado no período de 01/01/2021 à 31/07/2021.

Parágrafo Quinto - As empresas darão ampla publicidade aos seus trabalhadores de que a alteração da data do pagamento do reajuste salarial para janeiro/2021 decorre da instabilidade financeira resultante das medidas governamentais de combate à pandemia do COVID-19 em todos os setores produtivos nacionais. Estas informações estarão também disponíveis no quadro de avisos disponibilizado pelas empresas para informações do SINTINORP aos trabalhadores.

DIRCEU CARLOS CARNEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE INFORM, DES.PROGR.,ATIV.BCO
DADOS,MAN.REP.VDA MAQS ES

MARCUS FRIEDRICH VON BORSTEL
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PARANA -TI PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DO TERMO ADITIVO CCT 2020_2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.